

**CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS
JOÃO CUSTÓDIO-CACJOC****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE ATIVIDADES
COMUNITARIAS JOÃO CUSTÓDIO****Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo de Duração.**

Artigo 1º - O Centro de Atividades Comunitárias João Custódio - CACJOC, com Sede Social na Rua Ana Maria Teixeira de Melo, 166, bairro Jardim Palmares – Nova Iguaçu - RJ, Cep 26271-000, é uma associação civil, de direitos privados, sem fins lucrativos e econômicos com sede e foro no município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro – RJ.

Capítulo II – Da Finalidade Social

Artigo 2º - O Centro de Atividades Comunitárias João Custódio – CACJOC, tem por finalidade:

- I) Organizar, promover e participar de atividades educacionais, profissionalizantes, culturais, recreativas seja por iniciativas próprias ou em parcerias com agente de direito público e privado, nacionais e internacionais.
- II) Trabalhar em parceria com entidades representativas dos bairros, na perspectiva de buscar melhoramentos contemplados na Lei, seja de caráter social, econômico, cultural e ambiental visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade.
- III) Promover e apoiar programas de geração de renda para jovens e adultos de Jardim Palmares e Adjacências.

Parágrafo Único – A associação não distribui entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

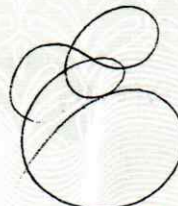
Capítulo III - Do Regimento Interno

Artigo 3º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas nesse Estatuto.

Capítulo IV - Da Territorialidade

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o Centro de Atividades Comunitárias João Custódio - CACJOC poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar sua missão e objetivos.

Capítulo V - Dos Associados, seus Direitos e Deveres.



Artigo 5º - O Centro de Atividades Comunitárias João Custódio - CACJOC é constituído por um número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados fundadores**: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Associados efetivos**: os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou associados efetivos já incorporados;
- c) **Associados colaboradores**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 6º - São direitos de todos os associados:

- a) participar e tomar, parte, com direito a voz e voto, da Assembléia Geral.

Artigo 7º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Artigo 8º - São deveres de todos associados:

- I) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.

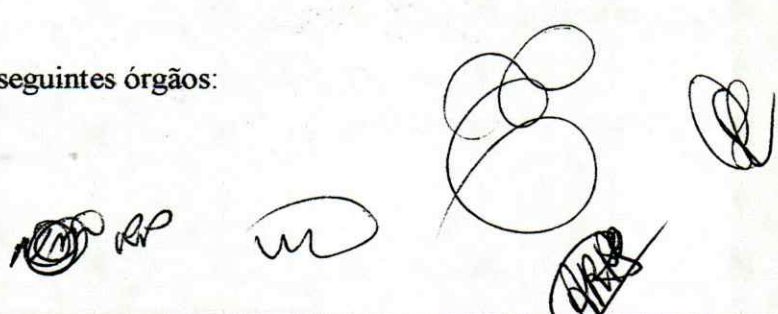
Artigo 9º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo 1º- A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º- Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Capítulo VI – Do Modo de constituição dos Órgãos Administrativos e Deliberativos da Associação

Artigo 10- A associação é composta pelos seguintes órgãos:



CARTORIO 3º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTORIO DO 3º OFÍCIO
NOVA IGUAÇU
Divalice Rezer de Soares da Silva
Oficial

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

- I - Assembléia Geral;
II - Conselho Diretor;

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Tesoureiro
- 4) Vice-Tesoureiro
- 5) Secretário

III - Conselho Fiscal, composto de:

- 1) Conselheiro Fiscal
- 2) Conselheiro Fiscal
- 3) Conselheiro Fiscal

Capítulo VII - Da Assembléia Geral

Artigo 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) eleger o Conselho Diretor;
- II) destituir os membros do Conselho Diretor;
- III) aprovar as contas da associação;
- IV) alterar o presente Estatuto Social; e
- V) deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 13- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou em qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes, exceto no que estabelece o parágrafo único do artigo 15º.

Artigo 15 - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a

RP
[Handwritten signatures]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Asssembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Capítulo VIII - Das funções do Conselho Diretor

Artigo 17 - O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 18- O Conselho Diretor, que se reúne, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, será composto por no mínimo três diretores, que terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 19 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor

- I) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) convocar e presidir as assembléias Gerais;
- III) outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

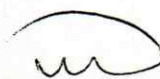
Artigo 20 - Compete ao Vice Presidente

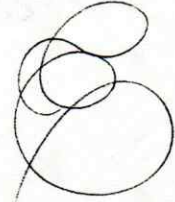
- I) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o término;
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

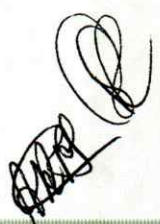
Artigo 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II) realizar escrituração das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades regulamentares exigidas por lei;
- III) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V) conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI) manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII) ter a prerrogativa de administrar a (s) conta (s), ou seja, abrir, movimentar, encerrar contas, fazer câmbios, aplicações, resgates e outras transações bancárias relativas às contas;









VIII) assinar cheques, por motivo de segurança, com uma contra-assinatura do Presidente e/ou de membro da equipe técnica, designado pelo Conselho Diretor, através de procuração com poderes para tais fins;

IX) Substituir o Vice Presidente em suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 22- Compete ao Vice Tesoureiro:

- I) substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II) assumir o mandato do Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

Artigo 23 - Compete ao Secretário:

- I) secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II) providenciar a divulgação de todas as notícias das atividades da entidade;

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II) representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III) requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

Capítulo IX - Das fontes de Recursos

Artigo 25 - Constituem como fontes de recursos da associação:

- I) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

Capítulo X - Da Constituição do Patrimônio

Artigo 26 - O patrimônio da associação é constituído por bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CARTÓRIO 3.º OFÍCIO
 NOVA BRUNO
 Divalice Rezende Soares da Silva
 Oficial

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 12432238

(Handwritten signatures and marks)

Artigo 27 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social.

Artigo 28 – Em caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XI - Da Prestação de Contas

Artigo 29 - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I) os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição de qualquer cidadão.

III) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o único do Art. 70 da constituição Federal.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 30 - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 31 - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 32 – Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 33- Este estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por necessidade da instituição ou para cumprir a legislação vigente, inclusive no tocante a administração, com quorum estabelecido no parágrafo Único do Artigo 15.

Artigo 34 - A instituição só poderá ser dissolvida quando não houver, por nenhuma forma ou meio, as condições necessárias para o desenvolvimento de pelo menos uma de suas atividades com quorum estabelecido pelo Parágrafo Único do Artigo 15.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Nova Iguaçu, Junho de 2008.

Conselho Diretor

Patricia Santana de Carvalho

Presidente

Antonia Rodrigues Peres Furtado

Vice Presidente

Neemias Ribeiro de Paula

Tesoureiro

Trina Silva

Vice Tesoureiro

Edmilson Maranhão Costa

Secretário

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
NOVA IGUAÇU - RJ
03/07/2008

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CARTORIO DO 8º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU - RUA GETULIO VARGAS, 39

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

PATRICIA SANTANA DE CARVALHO-----N. 102930

NOVA IGUAÇU, 03/07/2008 Total: R\$4,50 Recolhim.: R\$1,02

Em test. _____ da verdade. Conf. por:

RODOLPHO GUARESMA DE OLIVEIRA JUNIOR-TABELIAO



CARTORIO DO 8º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU - RUA GETULIO VARGAS, 39

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

NEEMIAS RIBEIRO DE PAULA-----N. 132251

NOVA IGUAÇU, 03/07/2008 Total: R\$4,50 Recolhim.: R\$1,02

Em test. _____ da verdade. Conf. por:

RODOLPHO GUARESMA DE OLIVEIRA JUNIOR-TABELIAO



CARTORIO DO 8º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU - RUA GETULIO VARGAS, 39

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

ANTONIA RODRIGUES PERES FURTADO-----N. 102930

NOVA IGUAÇU, 03/07/2008 Total: R\$4,50 Recolhim.: R\$1,02

Em test. _____ da verdade. Conf. por:

RODOLPHO GUARESMA DE OLIVEIRA JUNIOR-TABELIAO



CARTORIO DO 8º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU - RUA GETULIO VARGAS, 39

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

EDMILSON MARANHÃO COSTA-----N. 71387

NOVA IGUAÇU, 03/07/2008 Total: R\$4,50 Recolhim.: R\$1,02

Em test. _____ da verdade. Conf. por:

RODOLPHO GUARESMA DE OLIVEIRA JUNIOR-TABELIAO



ALMEIDA RODRIGUES JUNIOR
TABELIAO
NOVA IGUAÇU - RJ
03/07/2008



AAA 12432239

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nova Iguaçu

CNPJ 30.651.640/0001-22

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Oficial Divalice Rezende Soares da Silva

MATR. Nº 06/1887

Oficial Subst. - Jose da Paz Gonçalves

MATR. Nº 06/3318

Apresentada hoje para registro e apontando sob o nº de ordem 16472

de PROTOCOLO de livro

nº A-02 Registro sob o nº de

ordem 2347 do livro A-48 DE

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nova Iguaçu, 07 de Setembro, 2008



AA026845
A0907B
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU
CERTIDÃO
A presente certidão foi extraída por processo reprográfico, xerográfico, tratando-se de cópia fiel do original, conforme autoriza a letra D, artigo 3º do Provimento nº: 10 de 11/02/1980. Nova Iguaçu, 02 de dezembro de 2022. O Responsável pelo Expediente, Jose da Paz Gonçalves
EEIX68045UGO Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Num Certidão: 1.239
Data: 09/12/2022

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEIX68045 UGO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

